



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PARECER JURÍDICO

Objeto: 1º Termo Aditivo aos Contratos nº **20210119, 20210180, 20210181, 20210182, 20210183, 20210184, 20210185, 20210186, 20210187, 20210188, 20210189, 20210190**, oriundo da Chamada Pública nº 002/2021, referente a Dispensa nº 7/2021-1005001, tendo como objeto a Prorrogação de Prazo de Vigência de fornecimento de gêneros alimentícios originados da Agricultura Familiar em atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação.

EMENTA: ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AOS CONTRATOS Nº 20210119, 20210180, 20210181, 20210182, 20210183, 20210184, 20210185, 20210186, 20210187, 20210188, 20210189, 20210190. CHAMADA PÚBLICA. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIGINÁRIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. LEI 8.666/93. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº **20210119, 20210180, 20210181, 20210182, 20210183, 20210184, 20210185, 20210186, 20210187, 20210188, 20210189, 20210190**, oriundo da Chamada Pública nº 002/2021, referente a Dispensa nº 7/2021-1005001, firmado com os fornecedores **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE DOM ELISEU - COOAGRO, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA, ANORITO PEREIRA SANTOS, CLEMENTE OLIVEIRA REGO NETO, ARNALDO GIL DE SOUZA, ALDENE RESENDE SOUSA, ROSILENE LIMA FRANCO, JOSE CARLOS LEITE DA SILVA, MANOEL JOSE DA FONSECA, MOISES ALVES VIEIRA, HEDIO DE SOUSA DOS ANJOS, FRANCISCO NUNES DA SILVA**, que teve por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios gêneros alimentícios originados da Agricultura Familiar em atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Frisa-se que os Contratos nº **20210119, 20210180, 20210181, 20210182, 20210183, 20210184, 20210185, 20210186, 20210187, 20210188, 20210189, 20210190**, foram celebrados em 01 de junho de 2021, com termo final em 31 de dezembro de 2021. Tendo sido este o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência.

Pretende-se agora a prorrogação de seu prazo de vigência, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme justificativa nos autos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



“Enquanto não se realiza o processo administrativo da chamada pública para atender a demanda dos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual do município de Dom Eliseu e vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas modalidades de ensino fundamental, médio, pré-escola, creche e Educação de Jovens e Adultos, faz-se necessário um aditivo para compra parcial dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que farão parte da composição dos cardápios do ano de 2022. (...)”

Permanecendo inalteradas as demais disposições presente nos contratos administrativos nº 20210119, 20210180, 20210181, 20210182, 20210183, 20210184, 20210185, 20210186, 20210187, 20210188, 20210189, 20210190.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) **Ofício nº 586/2021 - Solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer de Aditamento de Vigência dos Contratos nº 20210119, 20210180, 20210181, 20210182, 20210183, 20210184, 20210185, 20210186, 20210187, 20210188, 20210189, 20210190;**
- b) **Justificativa para a Prorrogação;**
- c) **Cópia dos Contratos Originários;**
- d) **Ofício nº 152/2021 – informando a pesquisa de preços que foi realizada;**
- e) **Pesquisa de Mercado / Mapa Comparativo de Preços;**
- f) **Ofício de Solicitação de Anuência;**
- g) **Resposta ao Ofício de Solicitação de Anuência;**
- h) **Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;**
- i) **Memorando nº 3652021 – ADM;**
- j) **Despacho para Pedido de Dotação Orçamentária e Deflagração do Processo;**
- k) **Despacho da Contabilidade informando a disponibilidade de Saldo Orçamentário;**
- l) **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;**
- m) **Termo de Autorização;**
- n) **Cópia da Portaria nº 065/2021/GP;**
- k) **Despacho para Assessoria Jurídica;**
- l) **Minuta do 1º Termo Aditivo;**

Posteriormente, Em seguida, foram remetidos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico da Minuta do 1º Termo Aditivo.

É o breve relatório.



II- PRELIMINARMENTE

Conforme estabelece Orientação Normativa nº 03/2009, da A.G.U., para que a prorrogação do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou não, a ocorrência de dois fatos impeditivos> a extrapolação do atual prazo de vigência ou solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Em atenção ao preceito supramencionado verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente e que não há aditivos anteriores

III- DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À PRORROGAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Como já mencionado, o contrato têm vigência expirada em 31 de dezembro de 2021, conforme prevê a Cláusula Décima Sétima dos Contratos nº 20210119, 20210180, 20210181, 20210182, 20210183, 20210184, 20210185, 20210186, 20210187, 20210188, 20210189, 20210190, firmado entre esta Secretaria e os Fornecedores, sendo perfeitamente admitida sua prorrogação mediante novo Termo Aditivo conforme disposto na Cláusula Décima Sétima dos contratos de origem e, inclusive, em homenagem aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência, Economicidade e Finalidade, desde que, observado o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores que dispõe acerca da duração dos contratos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

No caso em comento, os Fornecedores se manifestaram expressamente acerca do interesse na renovação dos Contratos e, dessa forma, em via de consequência, todas as regras ali pactuadas devem ser perfeitamente ratificadas no 1º Termo Aditivo a ser formalizado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Impende salientar que diante do interesse desta Secretaria em manter o Contrato, recomenda ser aditivado quanto ao seu prazo por mais 150 (cento e cinquenta) dias, em que pese o necessário respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, às recomendações dos Tribunais de Contas quanto às despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de mandato.

Ademais, é recomendável que o procedimento de prorrogação do fornecimento deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato, visto que o prazo de vigência do 1º aditivo contar-se-á do dia subsequente a essa data.

IV- CONCLUSÃO

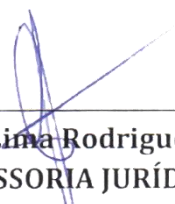
Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do 1º **Termo Aditivo** aos Contratos nº **20210119, 20210180, 20210181, 20210182, 20210183, 20210184, 20210185, 20210186, 20210187, 20210188, 20210189, 20210190**. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços e Projeto supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analizada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer que ora submeto à superior apreciação.

Dom Eliseu (PA), 27 de dezembro de 2021.



Felipe de Lima Rodrigues Gomes
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 21.472